

C O P I A  
DAS PROPOSIC. O Ë S.

E SECVNDA ALLEGAC. AM, QUE O  
Doutor *Francisco de Andrada Leitão* Dzem  
bargador do Paço, do Conclho do Serenissi-  
mo Rey de Portugal, & seu Embaxador extra-  
ordinario aos Altos Senhores Ordens geraes,  
& Potentes Estados das Prouincias vnidas lhes  
presentou acerca da restituicão da Cidade de *S.  
Paulo de Loanda em Angola*, & da Ilha, &  
Cidade de *Sam Thome*, acerca da Ilha, Cidade  
& distrito do *Maranhã*, & outros luga-  
res, Cidades, & fortalezas, Naos, & nau-  
os guerreados, vsurpados, & tomados  
por os vassallos delles, despois do  
tratado da paz renouada com os  
ditos Senhores Ordens ge-  
raes em 14. de Junho.

de 1642.

*Com todas as licenças necessarias.*

E M LISBOA

Na Officina de Loutenço de Anueres.

Anno de 1642.



Or quanto pertence mais ao cargo de Embaxador o induzir os animos dos discordantes a paz, do que excitar para a discordia, alentadora da guerra, & cortar as occasiões de rompimento da paz contratada, acrescentando ás couſas, que ja eſtaõ ditas, me contenta lêbrar hũa, & muitas vezes q̃ no fim do principio do tratado da paz celebrada com o Excellentissimo Embaxador meu predeceſſor eſtaõ hũas palauras muy vrbanas, & prudentes notadas pellos ſenhores Ordẽs geraes cõ maduro conſelho, ſegundo coſtumãõ, nas quaes ſe contem,

1. Que julgarãõ por conueniencia do bem publico q̃ conuinha focorrer ao louuauel, & honroſo propoſito de ſua Mag. El Rey D. Ioaõ o IV. & fazer, & cõſumar cõ elle, & ſeus vaſſallos o preſete concerto, & tratado. & outroſi pretermittir, & deixar varias, & diuerſas commodidades, q̃ alcãçado o eſtado preſete das couſas, podião vſucapir, & adquirir por ſeu proprio, & particular co modo, & proueito aſi àquẽ, como àlem da linha, & q̃ antes queraõ e lugar deſſas couſas q̃ reſucitaſſe a q̃lla antiga amizade, amor reciproco, & commercio, q̃ antigamente floreceraõ entre os Senhores Reys da Coroa de Portugal, & os Senhores Belgas de hũa, & outra parte.

2. Pellas quaes palauras tenho por certo q̃ os preſtatiſſimos, & illuſtriſſimos ſenhores Ordẽs, quando jactuaõ, cõ tam dilatada lingoagẽ, a ſua beneuolencia pera cõ o Sereniſſimo Rey, & os ſeus Portuguezes, nãõ quizerãõ entrar no riſco certo de perder a amizade, q̃ a tepunhãõ ao comodo, & vtilidade propria, & particular aſi àquẽ, como àlem da linha, & q̃ nem entãõ tinhaõ em pẽſamento hauer de conquistar, destruir, tomar, & continuamẽte iuſteſtar os ſubditos, & vaſſallos dos ditos Altos Senhores, ſem algũa intermiſſãõ, as conquiſtas, pouoaçõens, ci  
dades,

dades, fortalezas, nauios, & naos, na quelle meſmo eſtado das couſas em q̄ julga.ão por mais conueniente ſocorrer ao propoſito de ſua Mag. por q̄ pareceria perfidia, q̄ he ſe pre alhea dos peitos generoſos, & ſinceros, tratar no co ração o cõtrario do q̄ entãõ pronũciauão pella boca. Nẽ me perſuado q̄ elles diſſeñem o q̄ não tinhão no animo: por q̄ (como dizia Celſo) primeiro, & mais poderoſo he o entendimento, & tenção dos q̄ falão, q̄ a voz, porque ſo vyzamos de miniſterio della pera o explicar claramete.

3. Donde ſe inferẽ muitas couſas: A primeira q̄ os ſubditos dos ditos Illuſtriſſimos ſenhores delinquiraõ contra aley da confiança q̄ eſtaua dada, os quaes, cõtra a proreſtação atraz por elles feita, cõ 22. Naos muito bẽ ptrechadas, conquiſtaraõ, deſtruirãõ, & tomaraõ, & retẽ a Cidade de *S. Paulo de Loãda* q̄ eſtã, alẽ da linha, do império, & juridicção do dito Sereniſſimo Rey cujo propoſito julgarãõ os Altos ſenhores ſer couſa juſta, & conueniẽte ao bem publico, ſocorrer.

4. Aſegũda q̄ cometerãõ crime os ſubditos dos ditos ſenhores, q̄ deſpois diſto, preparada hũa Armada, deſtruirãõ, vſurparaõ, & retẽ a Cidade, & fortaleza da Ilha de *S. Thome* poſta quaſi deſta parte da linha, do Senhõrio, & poder do ditto Sereniſſimo Rey, & principalmete moſtrãdoſe q̄ ſe aſſentou a cerca da negociação, & frequẽtação de aquella, & de outras Ilhas cõprehẽdidas nas coſtas de Africa, q̄ eſta ficaria liure a abas as nações, debaixo das condições expreſſas no 6. 20.

5. Aterceira q̄ fizeram muito peor os vaſallos dos ditos Illuſtriſſimos Senhores, q̄ cõ 18. Naos do meſmo modo artilhadas conquiſtaraõ, vſurparaõ, & te em ſeu poder a fortaleza, & ilha do *Maranhão*, q̄ eſta debaixo do ſenhõrio, & com preſidio do meſmo Sereniſſimo Rey; eſtando ja nella manifeſtada ſolẽnemente, & publicada no modo coſtumado a paz, ſegũdo a certidãõ juſta, aprouada com juramẽto de homens nobres, & honrados.

6. Que fizeraõ contra a se deuida aquelles, q̄ como per  
filadas, & mau engano colheraõ a Nao chamada do *Spiri*  
*to Sancto* carregada de vinhos, & outras mercadotias, q̄ na  
vegaua da *Ilha da Madeira*, estando ja nella a paz publica-  
da solenemente, para a Bahia, por q̄ leuada da força dos  
vẽtos, & cõ as tẽpestades como naõ podesse aportar ao  
porto q̄ dezejaua, & fosse forçada a auistar a *Parayba*, foy  
mandado hũ batel pello Capitaõ mor do mar *Ioão Cornel*  
*Lighthart*, ao mestre della *Gõçalo Ortiz*, paraq̄ declarasse se  
era amigo, on inimigo, & respondẽdo elle q̄ era Portu-  
gues, & vassallo do sobredito Rey, q̄ tinha contratado paz  
& amizade cõ os Senhores Ordẽs gerais, & pedindo li-  
cença pera entrar naquelle posto amiguelmẽte, tornou  
outra vez o batel cõ hũ piloto, q̄ o guiasse melhor o qual  
trazia reposta muy corteza do mesmo Capitaõ mor assi  
nada nesta forma. *Vosso amigo Lighthart*, & finalmẽte guia-  
da a Nao, & entrado no porto cõ fingimẽto de amizade,  
& cõ saluo cõduto, q̄ se deue gnardar ate aos inimigos,  
foi tomada, & applicada ao fisco da Companhia contra  
a razãõ natural, & direito das gentes.

7. Aquinta q̄ abi foy tomada hũa Nao inuocação *N. Se*  
*nhora da Conceição* com cartas de recomẽdação assinadas  
por mao do General, & Capitaes, q̄ assistiaõ e Lisboa, nas  
quaes recontauãõ a paz, q̄ estaua feita, & q̄ elles por essa  
causa estanaõ naquelle Reyno hauidos, & tratados como  
amigos, & pediaõ q̄ os seus Olandeses tratassem amesma  
amizade com aquelle Mestre. Mas cahindo elle debaixo  
desta confiança entre as Naos da Companhia da India foy  
bẽ recebido, & finalmente retido adjudicando a Nao cõ  
as mercadorias ao dito fisco.

8. A sexta q̄ por má vontade fora tomada desta parte da  
linha outra Nao da inuocação de *N. Senhora do Socorro*, &  
*dos seis de Deos da Ilha da Madeira* para a Bahia leuada por  
Antonio Vaz de Oliveira, despois q̄ nesta Corte se tinha  
feito o edicto, & pregãõ por motu proprio dos Senho-

res Ordēs geraes q̄ se não hãua de fazer hostilidade às Naos Portuguezas achadas em aquella paragē, como se mostra da copia jūta: aõde mais se pode ver do q̄ referir.

A septima q̄ por injustiça, & desordenada cubiça fora tomada hũa embarcação grande de mercadores, q̄ vulgarmēte se chama carraca, q̄ nauegãua de Lisboa pera as Índias Orientaes, estãdo já em toda aparte contratada a amizade, & manifesta apaz, & pello menos não se podia negar q̄ fora mãdado Embaxador pello *Serenissimo Rey de Portugal* aos Senhores Ordens Geraes pera a ordenar, & fortalecer mais, & q̄ por elles fora recebido muito humannamēte tido, & tratado. Direi o caso mais claramente.

IO Cõmunicada a traça, & vnidas as forças cõ o Hidalcam poderosissimo Rey Mouro, estãua a Cidade q̄ vulgarmēte se chama Goa, cercada pellos Capitaens, & soldados da Companhia da India, & outros vassallos do dito Rey, como se diz, quando chegou a ella hum mensageiro cõ cartas autenticas em que se auizãua, q̄ sacudido o tyrânico jugo de Castella, fora aclamado por Rey, & tido por tal o Serenissimo Principe, antes gram Duque de Bragãça, por lhe pertencer a Coroa de direito. Ouuido o mensageiro, & cõprouada a verdade das cartas, logo a dita cidade, & nella o vicerey, fidalgos, senhores, & mais gēte o aclamaraõ outre si por Rey, & cõ grãde vontade, & obsequio se entregaraõ a seu senhorio, & começãraõ a guardar, & obseruar seus preceitos, & mandados com todo o respeito deuido sem algũa, nẽ ainda muito pĩ q̄na contradicãõ, & lhe prometerãõ homenage, & obediência, fazēdo primẽiro juramēto na forma costumada.

II Acabadas estas solemnidades fizeraõ certos de tudo por seus mensageiros a aquelle Rey Mouro, & aos sobreditoz Capitaens, & soldados da Companhia da India. Elle admirado da nouidade do successo, leuado da humannidade, & mouido de piedade, & dezejoso de aquirir a amizade do Serenissimo Rey, de nouo introduzido ao Rey-

no, & sceptro, mandou logo q̄ se leuantesse o cerquo, & q̄ os seus vassallos se retirasse delle, & mandou q̄ se declarasse ao Viceroy, & Senhores da Cidade que não era decente, né conuinha fazer guerra a hũ Principe de nouo restituido a seu Imperio, como por milagre, antes cõuinha ao bẽ publico ajudallo, & darlhe soccorro.

12 Porẽ aquelles q̄ pella aliança se chamaõ Prouincias vnidas, ou *Belgio federato* em Latim, & della tomão o nome, & tẽ seus estipendios, affectado ignorancia do q̄ se dizia fingindo ser incrediuel, o q̄ cõtãuão os mensageiros, & se continha nas cartas, não queriaõ retirar se do cerquo, né entendo q̄ o farião se naquelle tẽpo tiueraõ forcas pera o sustentar se a vniãõ dos Mouros, porq̄ sãõ mais cõbicosos do interresse, q̄ da gloria, & desejaõ mais o ganho, do q̄ a fama, sendo na verdade melhor ter bõ nome q̄ muitas riquezas, porq̄ estas se gastãõ, & consumẽ cõ o tempo, & a aquelle não podẽ desfazello os ratos, né furto os ladroẽs, nem viciallo a antiguidade com seu dete e enuejoso, conforme a aquillo do Poeta.

*Semper honos, nomenq̄ tuum, laudesq̄, manebunt.*

Tua honra, teu nome, & teus lououores

Fiquaraõ inda ao tempo superiores.

13 Mas como não podessẽ já fazer guerra à Cidade, que queriaõ entrar, afastandose do cerquo encontrãõ a dita nao grande, ea combaterãõ ate que, morto o Capitãõ mor, & cento esincoenta soldados, & os de mais quasi todos feridos, cansados, & quebrantados da peleja, & batalha, em que vierãõ a dar desastrada mête junto ao porto desejado despois das molestias, & incõportauẽs calamidades de taõ comprida viagem do tempo, & do mar, & inclemencias importunas, julgãõ por melhor varar a proa em terra, & queimar a nao para saluarem liures a vida, q̄ vir ao poder cruel dos perseguidores, & experimentar suas maiores inclemencias, & como já não podessẽ fazer mais, & escassamente bastando já para governar a nao finalmente

nalmente forão com ella tomados deshumanamente.

14 Espero q̄ a injustiça deste caso se ade vituperar, moderar, & emendar pellos humanísimos Senhores Ordēs Geraes, como confio q̄ hade ser louuada, & exalçada por todos a piedade, vrbãidade, & generosidade de aquelle Rey Mouro, nẽ duuido q̄ lhe hade alcãçar hõra immortal, & nome grandioso ao diante.

15 Naõ serã fora de proposito escrever aqui o famoso, & hõroso feito de outro Mouro Capitão de hũa Nao, cujo nome nã sey. Encõtrou este hũa Nao Frã cesa, q̄ nauiegaua dos Reynos dos Algarues para o Reyno de Portugal carregada de figos, passas, & outras mercãcias coltunadas a se leuarẽ delle, & cõbatendoa, & tomãdoa, tẽdoa já por preza pediu ao Capitão q̄ lhe desse noticia da viagẽ, & lhe declarasse para onde leuaua a derrota, & refpõdendolhe q̄ hia em direitura para a Corte do Serenissimo Rey DOM IOAM, disse o Mouro, ou pyrata: *se isto aq̄ se he, antes te quero dar liberdade ati, & à tua Nao, q̄ catiuarte, & gozar apreza, cõtẽtãdome cõ hũ enuoltorio, ou barril de figos sã mête, & dous de passas, te largo todo o mais, cõ tal condiçãõ q̄ por este beneficio cõtẽtes a esse Serenissimo Rey q̄ se teden liberdade por hũ Capitão Africano, & foste delle tratado cõ tanta cortezia sã à honra de seu nome, & por q̄ disseste q̄ nauiegauas para a sua Corte.*

16 O bõ Deos? q̄ he isto? q̄ os Portuguezes experimtaõ agora humanidade, piedade, & cortezia nos Mouros, & crueldade, & impiedade grãdissima nos subditos, & vassallos dos Senhores Ordēs geraes. Aquelles nã tem paz, nem comercios cõ os Portuguezes, & a estes offereceo o magnanimo Rey dos Portuguezes amizade, paz, & commercio pouco despois de sua coroaçãõ por hũ Embaxador mãdado espécialmẽte a esse effeito, & renouou, & reftauou cõ elles a paz interrõpida pellos Reys intrusos de Castella, a amizade, & comercios, & ainda mais contratou vniãõ, & liga de armas contra o inimigo comum. Aquelles nã podẽ chegar ás costas de Portugal, nem entrar

trár em seus portos, a estes estão abertos os portos, as prayas, as costas, & ainda os corações. Aquelles são & se estimão por inimigos cruelíssimos do nome Christão; estes com os Portuguezes conhecê, adorão, & louuão a Christo todo poderozo Vnico filho do Eterno Padre, verdadeiro Deos, & verdadeiro Redêptor, & pella maior parte concordão na Religião, aque aquelles totalmente encôtrão, entre os quais os Portuguezes achão humanidade, piedade, & cortezia. Aquelles continuamente se applicão a roubar, tomar, destruir, infestar, & perturbar todas as cousas de Portugal; estes leuantão os cerquos largão as prézas, q̄ tem tomado, & as Naos á honra do nouo Rey, assi q̄ com razão disse alguém q̄ os Portuguezes sendo enganados por aquelles, a q̄ amauão, acharão o remedio nos inimigos comũs, & receberão beneficios da mão de aquelles, que os aborreciam.

17 A oitaua cousa infiro q̄ vzarão contra a piedade, humanidade, & boa fê os vassallos dos sobreditos Senhores Ordens geraes, q̄ despois disto sitiarão, cerquarão, com baterão, & finalmente renderão a Malaca despois de estar reduzida ao Imperio do Serenissimo Rey.

18 Anona entendo q̄ fizeraõ injustamente os subditos dos ditos Senhores Estados, que com hũa armada petrechada infestarão, & pretenderão sojeitar as fortalezas de Cacheu, Rio de Janeiro, & do Spirito Sancto na Região do Brazil, aonde, como notey a traz, estauão paradas as armas pello tratado da paz, & com comũ consentimento dos habitadores.

19 Adecima chamarei grandissima avareza daquelles q̄ despois de em toda a parte se ter noticia da paz desbaratarão hũa naueta, & atomarão, que nauegava com virtualhas, & outras cousas necessarias pera socorrer aos miseraueis, que forão forçados retirar-se da Cidade de S. Paulo de Loanda para os matos, escôdoouros, & bosques, segundo as cousas sobreditas.



20. A vndecima. Chamarey insaciavel acobica de aquêl  
les vassallos, que nã as costas de Africa desbaratarão & to-  
maram a pequena fortaleza da Mina, que era subgeita  
ao mesmo Rey Serenissimo, & estava em guarda de pou-  
cos Portugeses, que viuão ahi em seu nome, & debaixo  
de seu imperio.

21. A duodecima. Parece que se tem delinquido contra  
a condigão do contrato, & pactos contratados no y 10. eno  
y 18. quando senão mandou este anno armada como euti-  
nha pedido em socorro do Reyno, que tornaua a viuer, ou  
resuscitava perdendo hũa occasiã muito oportuna como  
moltrey então com muytas razoes.

22. A decima terceira finalmente soy peior que os pri-  
meiros o ultimo crime de aquelles que na mesma Cor-  
te grandiosissima dos Senhores Ordens geraes, & a sua vista  
digna de respeito, & temor, em os trinta dias de Agosto  
passado, temerariamente, & sem causa prouaue a pedre ja-  
rão o Embaxador do mesmo Serenissimo Rey, quando mais  
solicito, & cuidadoso estava de conseruar a paz, pacificar  
as desauenças, & nã descontratar, antes acrescentar os co-  
mereios, contra os de sua familia, & sua casa, contra toda a  
humanidade, contra todas as razoes moraes, poli-  
ticas, ciuis, & naturaes, & ainda contra o mesmo direito  
das gentes, com que somos ensinados que as pessoas dos  
Embaxadores hão de ser favorecidas, guardadas, defen-  
didas, conseruadas, & honradas como sagradas, & que  
hão de ser castigados com rigorosissimos modos de casti-  
gos aquelles, que contra a immundade, & honra, que  
se lhes deue de direito, presumirem atentar alguma cousa  
torpe, afrontosa, & indecente. E importando para  
exemplo castigar com espada vingadora, aos autores do  
crime, & expor, perseguir, & castigar com exquisitos casti-  
gos aos quebrantadores da sacra immundade, despreza-  
dores da paz, & perturbadores do concerto contratado, ou  
proceder contra elles em outra forma, ate agora

22. Não fez nenhũa, nem ainda muy piquena demonstra-  
ção de se dar castigo pellos Senhores Ordês gerais tam  
circunspectos, ou pellos magistrados da Corte, pera satisf-  
fação de tão grande deshumanidade. De sorte q̄ pode al-  
guê dizer q̄ ally senão acha o direito, aonde deuião nas-  
cer os direitos.

23. Do q̄ tudo se conuence, & colhe bastantemente. O  
primeiro que nenhuma pedra seinoueo pellos das Com-  
panhas de ambas as Indias, & pello pouo, antes q̄ muitas  
se a remessaraõ por elles contra a Coroa, Embaixador,  
Vassallos, Cidades, pouoações, forças, & Naos do Sereni-  
ssimo Rey, a cujo proposito as illustrissimas Ordens  
julgarão por conta decente, & que conuinha ao commo-  
do do bem publico, socorrer.

24. O segundo se colhe que nenhuma occasião se preter-  
mitio, ou largou pellos Vassallos dos Senhores Ordens  
geraes, da quellas, que naquelle estado das cousas, & do  
Reyno q̄ renacia prometerão pretermittir, & largar assi  
aque, como alê da linha, antes q̄ debaixo do pretexto da  
paz, & fingimento de amizade foraõ guerreadas, destri-  
das, desbaratadas, destrocadas, infestadas, perturbadas,  
& tomadas por elles, se algũa intermissãõ assi as Nao, co-  
mo as fortalezas, assi as pouoações, como as Cidades al-  
si aque como alê da linha, tanto q̄ se lhe não podia fa-  
zer nê mais cruel, nê mais calamitosa, nê mais deshuma-  
na guerra, nê nenhũa aliança mais de feras, & leões pel-  
los Castelhanos inimigos capitães da quelle Serenissimo  
Rey, & Reyno, do q̄ mostramos q̄ se tê feito pellos alia-  
dos da Companhia da India vassallos dos ditos Senhores  
Ordens geraes contra sua fiam, & pia tenção.

25. O terceiro se colhe q̄ os Illustrissimos Senhores ob-  
seruadores da paz, & amizade quiz erão antes renoualla,  
& o commercio, do que pretender o interesse, & commo-  
didades particulares, mas q̄ os seus subditos, & vassallos,  
com infactauct afeito de ambigaõ, ante puzerão os interes-

fes, & commodos injustos á amizade, boa fé, & urbanidade. Elles verdadeiramente determinarão o q̄ era licito segun- do a igualdade, o que era decente segundo a decencia, o q̄ importava segundo a utilidade; porém estes s̄o respeitirão o proueito, & interesse. Elles antepuzero a igualdade ao direito rigoroso, a conueniencia ao proueito. Elles apro- uarão mais a Collatino q̄ persuadia couzas mais decen- tes naquelle seculo mais puro dos Romanos. Estes segui- rão a Bruto, q̄ persuadia as de mais proueito. Elles co mo Principes da Republica atentarão com Aristoteles á sum- ma decencia dos summos p̄ceitos ao bẽ, e ufo comuns; Estes abraçarão ao modo de tyranos o comodo, & ufo par- ticular de cada hũ. Elles por cauza da decencia julgarão com *S. Agostinho* haucte de pretermittir, & largar o q̄ por ventura seia util, & proueitoso. Estes por causa de injus- to proueito estimarão haucte de deixar a decencia, ami- zade, & paz, cõq̄ costumão aquiritse, crecer, & acrecen- taremse os interesses, & antes querẽ a discórdia, com q̄ as cousas grandes perecem, se interrõpe o ufo cõmum, se perdẽ os commercios conuenientes, pretenderão as cousas não conuenientes, as quaes, como dizião o mesmo *S. A- gostinho*, & *Iustino* dão causa de pecar, & tambem á cruel- dade deshumana.

26 Porem dirão elles: As cousas, q̄ se tomão por guerra conforme ao direito das gentes se fazem de quem as to- ma, nẽ o retellas he peccado, ou cousa cruel, por quanto nella, como dizia *Lentulo* no Senado Romano; mais se atenta ao proueito, do que ao que he decente, & urbano.

27 Mas a esta objecção se responde primeiramente que não precedeo guerra, nẽ causa justa de guerrear, & isto re- conhece os Senhores Ordens geraes ao fim do principio já allegado, em quanto affirmão q̄ antigamente entre os Portuguezes, & os Olandezes não houuera nẽ hũa míni- ma discórdia, antes florecerão muito a amizade, amor re- ciproco, & commercios, tirando s̄o aquelle tempo em que  
Portugal

Portugal foy subjeitado pelos Reys de Castella, & assi, sacudido aquelle jugo tyranico, & restituído o Reyno ao Serenissimo Principe DOM IOAM a que de direito p. r. rençia por hũ terro direito de postumínio se ha de entender que tambẽ pello mesmo caso recuperou as amizades antigas, & que cessando a causa da guerra, se ha de julgar, que ella tambem logo cessou.

28. Enaõ obsta dizer que antes se hade presumir q̄ durou a hostilidade contrahida naquelle desgraçado tempo, por quanto pello Embaxador do Serenissimo Rey se contrahiraõ somente treguas por dez annos, à quacs nõ conuem propriamente o nome de paz, nem se contém na simplicz nomeação della, & em fim tomão os nomes de hũa paz de deposito, & sequestro, antes se reputão por ferias da guerra, & huns meios, & treguas entre passada, & futura porq̄ nõ atimõ, mas a dilataõ, nõ a extinguem mas a sustentão, & detem, nem interrompem as hostilidades, mas poem os actos da hostilidade como em deposito, para passado o tempo determinado se restituem pello mesmo direito, & se renouarem sem algũa denunciação, & se restaurarem, & continuarem, porq̄ segũdo dizia Angelo, nõ se julga deixar se simpliczmente, o que se intermitio, nem he nouo o que se renouou, ou o antigo repetido.

29. Porque a este argumento se respõde q̄ o contrato celebrado entre os muyto esclarecidos, & poderosos Senhores Ordẽs getacs, & o Excellẽtissimo Embaxador del Rey Serenissimo, aindaq̄ tomou o nome de treguas, & cessação das armas se assemelha mais a paz, & se chega mais a ella.

30. Em primeiro lugar, porq̄ as treguas sãõ, como dizia Põponio, quãdo se faz a conuenção ate tẽpo breue, & presẽte paraq̄ nõ se prouoque de hũa, & outra parte, mas a qui nõ se contratou somẽte ate breue tẽpo, nem ate ao presente, antes as treguas se estendem a tẽ tẽpo cõprido, qual he o de dez annos, as quacs, como testifica Ayala, nõ sãõ pareces q̄ concedẽ cessação de pelcia, quãto dar fim a

guerra, que pertence ao summo Imperio.

31. O segundo por q̄ não só se contratou da cessação das  
armas dentro dos tempos limitados, mas ále disso lemos  
o contrato da liga dellas, & de se ajuntarẽ as armadas cõ-  
tra o inimigo comum no § 10. 24. & 28. & 29. & outro  
si de se repartirẽ as ptezas em certo modo no §. 4. 5. & 7.  
da posse, & modo de possuir §. 7. & 12. de se governarem  
es fins, & importẽ limites no §. 13. & 19. de administrar a  
justiça §. 14. & 15. do comercio §. 16. 18. 20. 25. do di-  
reito de possimínio §. 22. de se restituirem as naos, & mer-  
cadorias, aos originaes proprietarios dellas, posto q̄ se co-  
massem debaixo da bandeira del Rey de Castella §. 20.  
de conduzir os ministros, Capitaes, & outros ministros  
dos Terços nas prouincias das Senhores Estados de com-  
prar ahí, tirar, & levar para Portugal as armas, & outros  
instrumentos de guerra §. 32. de se não hauerẽ de ver os li-  
uros dos mercadores, de se elegetẽ Consules, & se terẽ õ  
hũ, & em outro territorio §. 32. & 34. de se incluirẽ, & cõ-  
prehenderẽ os amigos, & aliados em todas as cousas so-  
breditas, se quizessem §. 3. da confiança, amizade recipro-  
ca, & de ella se hauer de guardar, sem algũa lãbrança das  
offensas, & danos; q̄ de hũa, & outra parte se tinhão padeci-  
do, quando Portugal se governava pello Castelhano §. 23.  
32. No que bẽ se mostra que o contrato celebrado entre  
es Illustrissimos, & poderosissimos Senhores Ordẽs goraes  
& o Excellẽtissimo Embaixador sabẽ dos termos mais co-  
nhecidos das tregoas, por q̄ ellas recebe seu predicamẽto  
de só a cessação das armas ate o tẽpo prefete, õu breue, &  
al. i contẽ demos q̄ se ha de julgar o contrato não segũdo  
a imposição do nome, mas conforme á natureza de con-  
certo perpetuo, comercio, & paz, que hauer de durar per-  
petuamente ao que quadrão mais as condiçoẽs das con-  
uengens, principalmete tendose obrizado a isso o sobre-  
dico Embaxador no §. 8. nẽ sãdo outra a tenção del Rey Se-  
renissimo como se mostra da carta mãada pello mesmo  
Embaxa-

Embarador as prestatissimas Ordens, naquellas palautas. Trazendo à memoria a vezinhança, boa amizade, & correspondente beneuolencia, q̄ houue entre os moradores destes Reynos, & poderosissimos Estados no tēpo dos Senhores Reys de Portugal meus predecessores, & bem assi as razoes mais efficazes & cōueniencias, q̄ no presente se deue attendar, pera q̄ se frequentem, conseruem, & acrecentem me pareceo mandar logo a Vossas Serenidades por Embaxador a Tristão de Mendonça Furtado do meu Conselho, varão em o qual, por sua qualidade, valor, & experiencia, tenho muyto grande confiança, para q̄ em meu nome de conta a Vossas Serenidades da minha sobredita restituicão nesta Coroa, & signifique o animo, & boa vontade, com q̄ estou pera renovar as antigas alianças, & as fazer mais firmes com novos laços, para q̄ junto de abas as pazes o poder de minhas armas, & as dos poderosissimos Estados juntamente com a assistencia de outros Principes de Europa, possa, a cauza comum, em q̄ tão grandemente se em trabalho do preualecer muyto, & gozar da occasião presente, com grandes utilidades, & acrecentamentos dos Senhores Estados.

33 Proua-se mais a boa vontade de sua Magestade, para com os Senhores Estados, & vassallos delles da pragmatrica feita em os 20. dias de Janeiro anno de 1641. a fauor delles, na que as palautas Dezejando eu q̄ o commercio, & communicacão entre os vassallos destes meus Reynos, & os naturaes, & mercadores das terras sujeitas ao senhorio dos Estados das Prouincias unidas de Hollanda, Zellanda, Frisia, & as mais Prouincias Septentrionaes se restituão como de antes se costumaua a fazer no tempo dos Reys de Portugal meus predecessores, & para q̄ se augmentem, & creçao com mayor frequenticão, nos apraz, & contenta conceder liure facultade para que todas, & quales quer pessoas, de qualquer estado, condicão, naçam, & profissão, possam vir liurementemente com suas naos, nauos, mercadorias, de qualquer qualidade, genero, & fabrica, que sejião a estes nossos Reynos, ou mandalas em seus proprios nomes, ou de outros, & de sius respondentes, & encami

nhalas

nhalas, & dirigilas a seus procuradores a sua vontade, & tirar dos mesmos Reynos os conhecimentos, q̄ procederem das suas mercancias, & mercadorias, sem embargo daquellas prohibicoens, que ate agora havia, as quais tiro, & bey portiradas.

34 A vista de tão manifesta, bonissima, & sollicita vontade de amizade de sua Magestade para com os Senhores Ordens geraes, & seus subditos, cessa na verdade o argumento da supposiçao, em que se dizia que entendera que se profeguisse a guerra começada com El Rey de Castella, pois das cousas notadas atraz se mostra q̄ antes de celebraçao do contrato com seu Embaixador tiuera em pensamento, tratara, & de seu proprio moto publicara renouar a amizade, & comercio interrompidos pellos Reys de Castella, & q̄ despois disso contratando fizera obrigaçao de começar paz perpetua, & fortalecer mais no s̄ d̄ ja citado a qual o Serenissimo Rey confirmou, aproou, & louou. Por tanto a causa, por q̄ sendo auizado, & rogado, como soube dos mais Senhores Ordens geraes, não contratou paz perpetua, senão me engano, foy, por q̄ pellos vassallos dos Senhores Ordens geraes se retinhão muitas cousas pertencentes á Coroa de Portugal, & seus vassallos, q̄ são r̄ madas no tempo dos Reys de Castella, cuja recuperaçao esperauão ainda, & o mesmo Rey não podia fazer larga del as, sem seré consultados aquelles, aq̄ne tocaua, né ainda paz perpetua sem ordẽ do pouo, & se proauel alteraçao, ou contradicçao dells muito perigosa naquelle estado das cousas.

35 Por q̄ posto q̄ as tregoas, & apaz perpetua concordẽ em q̄ hũa, & outra toma, & se acomoda a natureza da boa fee recbe, de ja grandissima obseruancia, & muy larga interpretaçao, conforme ao bem, & igualdade, em que se concebe, ainda contra or gar das palautas de q̄ he licito, & conueni aparrarse, quando dellas resulta engano, fraude, ou injustica, como no caso presente, que totalmẽto ha de ser alhea das tregoas, & juizo de bom varrõ, co-

não tem por opinião os Doutores: Com tudo differem grandemente, em que as tregoas, como menos prejudiciaes ao Reyno, & habitadores delle, por se acabarem com o tempo se podem fazer so por o Rey, mas a paz perpetua, & concerto perpetuo della, não se podem fazer sem mandado do pouo, & sem elle ser consultado, principalmente com a quelles, que retê, & negão haue de restituir algũas cousas em que tem parte o mesmo Reyno, ou habitadores delle tomadas por guerra, ou força, como são os vassallos dos Senhores Ordês geraes. E assi pouco a pouco semotra qua foy contratado pello dito Embaxador a aquelle tempo, não com má senão com boa tençaõ, da paz somente a tempo limitado, & não para sempre.

36. Nem prejudicará o dizer que ou negocio se declare de hum ou de outro modo, sempre, & em toda a parte parece certo que senão hauiã de colher os fructos das tregoas nem da paz senão em seu tempo, isto he de dia, que se contratarã que hauiã de produzir seu efeito a leu da linha conforme as causas notadas no § 2. naquellas pallauras. *E na India Oriental, & todos os lugares, & mares no distribto do priuilegio concedido pellos Senhores Ordês geraes à Companhia da India Oriental destas Prouincias, a bñm anno da data quando a confirmação deste tratado se offerecer aqui em nome del Rey de Portugal.*

37. Das quaes se conuence que antes de se cumprir o anno que se hauiã de cõtar no dito modo não delinquirã os vassallos dos Senhores Ordês geraes, que infestarã, destruirã, tomã, & retêm as fortalezas, Cidades, pouoaões, lugares, naos, & nauios sobreditos. Porque a este argumento, em que consiste principalmete o fundametal deste negocio, se responde, Primeiramente que não se haõ de tolerar, nem ouuir aquelles que a braçando origor da quellas pallauras contra a tençaõ atras explicada dos promulgadores das condicões, ou dos contrahetes no inuiero 3. pretendẽ fazer aquellas ptezas, & retelas, p o que posto

que



que as palavras do contrato, como em outro caso respon-  
deo Modestino, cujo entendimento os sobreditos da Com-  
panhia escodrinham subtilmente) pareça que o contê;  
com tudo não se hade corromper a tenção dos Senhores  
Ordens geaes contrahentes, que claramente queirão o  
contrario, por quanto he melhor seguir menos as pa-  
lavras no contrato de boa fce: ou seja da dita paz, ou de  
tregoas de largo tempo, do que a tenção, quando re-  
sulta manifesta injustiça, como neste caso.

38 Nem crecei eu que os sobreditos da Companhia da  
India poderão tomar aquellas prezas, sem algũa causa de  
guerra, com o pretexto das palavras referidas, porq̃ (co-  
mo dizia outro humaníssimo Jurisconsulto) não se podê  
fazer por alguem sem algũ dolo, & nota de infamia, aquel-  
las obras, que ofendem a piedade, o pejo, a nossa estima-  
ção, & os bons costumes, & Cicero ensinava que não con-  
uinha seguir algũa cousa aspera, ainda que fosse vtil, & jus-  
ta, & que os sabios julgauão que ahi haueria dolo, & enga-  
no aonde se antepoem o comodo à piedade, urbanidade, es-  
timação, & amizade, tanto que o outro disse,

*Nec tibi quod liceat, sed quid fecisse decebit,*

*Occurrat, mentemq; domes respectus honesti.*

Nem vos entre em euidado, ou pensamento

O que fazer se he licito, o decente

E o respeito do honesto o entendimento

Sojeite do varão sabio, & prudens

Em segundo lugar se responde que as ditas palavras re-  
esbêlimitação das q̃ se seguem, nas quaes se diz. *Porém*  
*se a publica noticia das ditas tregoas, & cessarem do acto de*  
*voda a hostilidade, chegar mais depressa a alguns lugares an-*  
*tes de acabar odio anno, que entam cada hũ de hũa, & de ou-*  
*tra parte se aparte, & abstenha de todo o acto de hostilidade*  
*nos ditos lugares, & mares respectivamente desde o tempo da*  
*publica noticia.*

40 E assi contendemos que as ditas fortales

zas,

zas, Cidades, pouoações, lugares, naõs, nauios forão to-  
mados contra as palauras, & a tenção dos contrahentes,  
porque já em aquelle tempo fora publicada apaz na for-  
ma costumada, & solene, na Ilha do Maranhão, & em seu  
districto como se mostra da certidão pallada, cõ juramêto  
q̃ offeregoãde se poder, âtes q̃ refirila & nos outros luga-  
res foi tão publica, & manifesta q̃ não parecia ser neces-  
saria mais certeza, conforme às regras de direito, perque  
se nos ensina q̃ aquelle, q̃ està certo de hũa cousa, não cõ-  
uem certificar se mais, & que se chama aquillo manifesto  
q̃ cõ nenhũa cautela se pode encubrir, ou occultar, & não  
podia occultar se, ou encobrir se já que o contracto estava  
acabado, absoluto, & assinado assi pello excellentissimo  
Senhor Embaxador, como pellos potentissimos Senhores  
Ordens geraes aos 12 dias de Junho do anno de 1641. E  
ainda q̃ se diga q̃ não foi depois confirmado em Lisboa  
por sua Magestade, nẽ publicado aqui antes que as ditas  
cousas se tomassem, isto he recorrer a cautellas, ao rigor  
às subtilizas totalmente alheas da boa fẽ, & contrato de  
la, porque tanto q̃ se fizerão as conuencões da paz, & as  
taes conuencões se pozerão por escrito, & forão assina-  
des pello excellentissimo Embaxador, & Illustrissimos Se-  
nhores Ordens geraes, ficou tão perfeito o contracto, q̃ ne-  
nhũa das partes podia mais ir contra elle, nẽ sua Mage-  
stade, em q̃ muito queira, podia naõ hauer por firmes, & a  
seu contento as cousas contratadas pello seu Embaxador  
porq̃ na carta, que mandou às muito poderosas, & Illus-  
trissimas Ordens escrita a 27. de Janeiro do anno de 641.  
se obrigou a isso em aquellas palauras.

41. *Et q̃ elle determinar, prometer, & capitular, sem duni-  
da nem falta, mandarey cumprir, manter, & executar, as quo-  
as me obrigo por esta minha carta, & o prometto por minha  
palaura, & fee Real.*

42. *Replicará por ventura ainda a ambiciosa Compa-  
nhia q̃ posto que o contracto fosse perfeito não fora com-  
tudo*

tudo publicado solemnemente, nã offrécido aqui, & que antes da publicação celebrada com trombetas, & pregoens, & publicada ao mundo por Notario foy licito exercitar as prezas, tomar as forças, desbaratar as Cidades, & naos.

43- Mas a esta difficuldade se responde. Primeiro que o contrato de paz, ou de tregoa, he de boa fe, & não toma forças da publicação, senão do consentimento reciproco das partes como qual ficou prefeyto, nem produz de hũa, & outra parte obrigação para a obseruancia por ella, mas por este, & que se faz falta a publicação solene, para que a todos se declare, & a noticia chegue a todos mais de pressa, porque a caso os absentes por ignorancia se não prouo quem com guerra hús aos outros, mas não pro forma, por que de outra maneira nem passado o anno determinado nos 2. poderia obrigarlos ainda ignorantes como a hise suppoem que pode: Portanto, assi como, passado elle, ainda que o contrato senão publicasse solemnemente, ficariaõ o brigados a restitução, a inda aquelles, q̃ estiuessẽm absentes, & ignorantes, porquanto por presumpção de direito se entendia que tiueraõ sciencia, & assi se hauiã de julgar, ainda que na uerdade tiuessẽm ignorancia. Assi da mesma maneira, & com mais razão, deuem ser constrangidos a fazela aquelles que so pella falta da publicação solene das tregoa, & liga das armas tondolhes constado dellas muito bastantemente pella voz publica, & a fama de bons varões de grãde autoridade, peilas affirmações dos Governadores, Capitaens, & Senhores dos lugares fundadas no principio da verdade, a feitando ignorancia não querem restituir o que tomaraõ sem direito.

44- Segundo se responde que ainda que a publicação solene das tregoa fosse de forma q̃ podera satisfazer por couza equiualente a ella, porque se bem, segundo o commũ parecer, os autos se costumãõ auiciãr ainda por muito leute defeito da forma, & ficãõ sem effeito, não he com tudo

assí quando se dá satisfação à forma por causa equiuale-  
te, & alcançamos o fim, que por ella se pretende por  
modo equiualente, porque então nem os actos se viciam,  
nem se fazem inútuosps ao exemplo das leys nas quaes  
lemos que se ordena pella forma, & validade do testa-  
mento haue-se de explicar claramente, & em publico o  
proprio nome do herdeito, para que assí conste delle eu-  
dentemente, & se tirem as occasioens de falsidade, ou du-  
vida; E com tudo se alguém o não nomear expressamen-  
te, & o demonstrar com algũ sinal indubitauel, que total-  
mente não seja differente do nome, val o testamento, & se  
fosse a instituiçãõ feita nelle, porque como a forma se  
requete para o effeito de que se eũte a falsidade, & conste  
claramente da pessoa instituida, pareceo conforme a di-  
reito, & razão, que se alcançasse a herança com qualquer  
sinal indubitauel, ou outro modo, de q̄ ella constasse, que  
expressamente na forma, nem o testamento se viciaria  
porque importa á Republica, que valha o acto mais, que  
nam que pereça, logo da mesma maneira porque impor-  
ta á Republica, & he conueniente ao bem publico ma-  
is que se conferuem apaz, amizade, & commercio con-  
tratado, & creçãõ & se augmentem, que não que se def-  
truão, & se reduzãõ a hostilidade, parece que se hã de re-  
soluer que está satisfeito á forma da publicaçãõ so-  
lennepella publica voz, & fama vehemente, constante,  
& firme abraçada igualmente por todos nos lugares des-  
troçados, & tomados, fundada no principio da verda-  
de, & nas cartas de bons varoens, porque como se faltasse  
para o fim de que as tregoas se manifestassem a todos,  
parece que basta ter constado dellas per modo equiuale-  
lente entre todos nos lugares destrozados, & tomados, &  
principalmente não sendo a publicaçãõ de forma, nem  
de substancia das tregoas, antes soo se costuma afazer  
para mayor certeza, & mayor cautella,

45 Terceiro: Seresponde que posto que no §. 8. se  
ache contratado que na India Oriental, & Occidental, &  
em todos os lugares, & mares no districto do privilegio cõ-  
cedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia das  
ditas Indias destas Prouincias, começariam hũ anno da  
data, quando se offercesse aquy a ratibabiçã, & cõfirma-  
çã daquelle tratado em nome do Serenissimo Rey de  
Portugal, com tudo toda esta disposiçã foy terminada,  
& limitada naquelle meirão s. per aduersatiua, mas se, a  
qual denota a singular, & pariforme restituicã de todas  
as palauras precedentes, de modo que seja o sentido que  
posto que nos ditos mares, & lugares, nam começariam as  
tregõas, senãõ despois de hum anno da data quando a a-  
prouaçã da quelle tratado fosse preferado aqui em nome  
del Rey de Portugal, com tudo se a manifestaçã publica  
chegasse mais de pressa aos ditos lugares, & viesse por mo-  
do solene, ou outro equiu. lãte, q̃ denota a noticia sincera  
simplex, & pura conforme ao sobredito, & a propriedade  
da palaura, fundada no fundamento da verdade, logo ces-  
saria a hostilidade, & quãlquer das partes se recrearia de to-  
do o acto de hostilidade, a indã q̃ nem o anno fosse pas-  
sado, nem a aprouçã fosse aqui apresentada em nome  
do Serenissimo Rey de Portugal, como a cerca de Europa,  
& lugares, & mares della se acha declarado no fim do §.  
1, no qual se nam pedia nem publicaçã solemne, nem  
passar hum anno, nem aprouçã, antes a sobscrifçam  
sõmente foy bastante para iutroduzir a paz, a tentado  
se a verdade do factõ, & arazã natural, conforme a  
qual mais val, o que he na verdade, que o que  
confiste na solemidade extrinseca, ou opiniã  
vaã.

46 Nem dirã alguem, que no §. 35. se acrescentou  
que o contrato se hãvia de reformar, & aprovar pello se-  
renissimo Rey de Portugal, & os Senhores Ordens geraes na  
forma

forma costumada, & melhor, como era razaõ, dentro de tres mezes, q̄ começauão da data do dito tratado, o que se hauia de dar de hũa, & outra parte candida, & puramente, & dahi em diante quando a aprouação de sua Magestade se presentasse aqui em Haya dentro do dito tempo, q̄ entãõ a mesma se hauia de mudar, & trasladar com a ratihabição dos ditos Senhores Ordens geraes.

47 Porque a esta opposiçãõ respondo q̄ aquellas palauras não foraõ proferidas condicionalmente, antes foraõ concebidas ordenadamẽte para mayor firmeza, & mayor cautella por cuja abundancia nẽ se viciaõ, nẽ se suspendẽ os actos. Comproouasse este entendimento pellas palauras acrescentadas no §. 1. ao fim ahi (*se começara logo feita a subscripção deste tratado*) & outro si pellas palauras do principio a hi (*alcançado este estado das cousas*) junto ao §. 2. em o principio ahi: *concluiu se*, as cousas, que sam do tempo presente, nam suppoem condiçam, ou detença.

48 Quarto se responde que posto que no §. 2. citado se proponha que se assentou q̄ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no distrito do priuilegio concedido pellos Senhores Ordens geraes à Companhia da India Oriental destas Prouincias as tregoaes começassem hũ anno despois da data quando a aprouação do dito tratado fosse neste lugar presentado em nome del Rey de Portugal, com tudo nenhũa palaura se tratou a hy dos lugares, & mares das Indias Occidentaes, porque como se achou por experiencia que primeiro que o anno passasse, ou pella publicaçãõ solemne, ou por algũ modo equiuallente, podia chegar a noticia a aquelles lugares das tregoaes, & liga das armas, aqual sendo dada logo era forçado cessar a hostilidade, & conuinha ao bem publico, assi como os Illustrissimos Senhores julgaraõ como maduro, & prudente conselho, como se ve no principio citado.

49. Nem encontrarã allegar q̄ posto que no §. 2. citado se não ache cousa algũa determinada a cerca dos lugares

con-

contendos no privilegio concedido a Companhia das Índias Occidentaes, com tudo tambem se fez delles menção no fim do capitulo primeiro, como se mostra aqui. *Que o pacto das treguas, & cessação de todo o acto de hostilidade nas Regioens situadas em Europa, ou em outra parte, fora dos limites respectivamente dos privilegios concedidos respectivamente em nome deste estado antes disto a Companhia das Índias Orientaes, & Occidentaes, começará logo em se assinando este tratado.* Porque se bem se a duíte não está ali palaura algũa dispositiva, em que se declare de que tempo deuião começar as treguas nos lugares, & mares cõteudos no privilegio concedido à Companhia da India Occidental, & se se diz que nos lugares respectivamente fora dos limites dos privilegios antes disto respectivamente em nome deste Estado concedidos as Companhias das Índias Orientaes, & Occidentaes, começaria em se assinando o dito contrato, & como os muito Esclarecidos Senhores proseguindo a materia constituiffem, & declarassem adiante no § 2. q̃ as treguas começariaõ na India Oriental, & em todos os lugares, & mares no districto do privilegio concedido por elles à Companhia da India Oriental destas Prouincias despois de hum anno da data, quando a a prouação deste tratado se apresentasse aqui, de balde disposeraõ ali acerca dos lugares, & mares cõteudos nos privilegios da India Occidental, & assi se ha de fazer a interpretação contra, aquelles, que poderaõ mais claramente por a condição conforme o bem, & equidade, ou se deue julgar, como caso deixado segundo a arte do bem, & equidade, & segundo a exuberancia da boa fé. As quoais cousas atterras, tanto que se contratou da paz ou treguas, & o contrato se assinou, deue julgar se q̃ produzio seus effeitos suaves, vte- is; & proueitofos a todos.

Mas se replicar que no § 8. claramente se dispoz acerca da India Occidental, responderemos que a hy senõ faz nenhũa menção do lapso de hum anno, antes muitas

vêzês que as treguas teriaõ e feito por tempo de dez an-  
nos da data, quãdo a aprovaçãõ do dito tratado em nome  
do Sereníssimo Rey de Portugal fosse aqui apresentada  
ou a publica manifestaçãõ das ditas treguas, & cessaçãõ de  
todo o acto de hostilidade chegasse mais depressa a algũs  
dos lugares, & mares nomeados.

Ou se ha de dizer que posto que pareceisse que as ditas  
palavras traziaõ condiçãõ, que se houuesse de cumprir em  
forma especifica. Contudo se deuem tomar em tal senti-  
do que se não entendessem quebradas a paz, ou treguas,  
se de hũa, ou de outra parte, dentro do anno exceptuado,  
ou âtes que houuesse a manifestaçãõ publica, os que igno-  
rassem, ou estiuõsem absentes, que habitauãõ, & residiaõ  
em algũs dos lugares sobreditos, & não para efeito de q̃  
se podessem reter sem o brigaçãõ de restituicãõ as cousas  
tomadas per actos de hostilidade, como se foraõ tomadas  
em guerra justa; porque nem isto se acha expresso, & se os  
contrahentes oquizerãõ, o exprimiriaõ, nem, como já dif-  
femos, tinha precedido algũa guerra justa, ou algũa causa  
justa de fazerem guerra com os Portugueses, antes, ainda  
que se tratãsem como inimigos no tempo, em q̃ per for-  
ça estauãõ subgeitos aos Reys de Castella, cõ tudo despois  
que, sacudido a quelle jugo tyranico, tornãõ a obediên-  
cia de Sua Magestade, a que a Coroa pertencia de direito,  
ferenouou logo cõ os Senhores estados a quella amizade,  
que antigamente floreceo grandemente entre seus Prede-  
cessores, & os antigos Reys de Portugal, pella qual ao di-  
ante estue patente hum concerto duravel, & hũa sincera  
confianca tanto que sem algũa lembrança dos males, &  
danos passados dádo se ao diãte as cousas iustas per razãõ  
de justiça cõfessam q̃ estam o brigados igualmente no fim  
do principio citado, & no 5 21 & 23.

Comprou se este modo de entender, porquanto que  
os Senhores O. dens, & seus subditos souberam que os Por-  
tugueses nam estauam subgeitos a el Rey de Castella se



alegrataõ tanto, & fizeraõ tanras alegrias, & festas, que determinaraõ mandar Embaxador por seu motu proprio paradar os parabens, & offerecer seruiço ao Serenissimo Rey restituído denouo a Coroa, asy a elle, como ao Reyno, ainda antes que tiuellem por certo que por elle lhes era mandado outro, & assi os Senhores Ordens geraes, como os mesmos da Companhia da India assentaram ajudalo, darlhe soccorro, & concorrer a seus intentos emarmadas feitas a suas custas, & publicaram que senamfizesse guerra aos ditos Portugueses, ou a suas naos.

Da mesma maneira no Brazil cessou logo a guerra, & se conuerteraõ as perturbaçoẽs, & incomodos da guerra em gosto, & alegria de modo q̄ ja as armas estauaõ em silêcio, & quietas, quando se aparelhaua a armada que auia de partir para Angola, & sendo feito protesto para maior cautela pello licenciado Simaõ Alueres da Penha, que viera da Bahia pera Pernambuco para se tratar da total cessaçam das armas se lhe respondeo huma, & muitas vezes a elle, & a outros Portugueses, que por muitas vezes procurauam conhecer o intento daquella armada, que ella hauia de sair contra as Indias Occidentaes dos Castelhanos, com o qual engano coihẽo os Portugueses de se cautelados em Angola, sem preuençam, & defensam que houueram de ter se senam confiam daquelles, pellos quaes foram guerreados, & destruidos depois como Inimigos, sendo ja amigos, de uendo lembrar se não somente da palavra dada, & da amizade renouada, mas ainda fora melhor, & mais decente trazer á memoria, que quando antigamente reynando elRey Filippe segundo, estas Prouincias unidas proclamaram liberdade, adquiriram grande presidio, & soccorro com o dinheiro delRey Dom Sebastiam de infelice memoria, que estaua nas mesmas Prouincias

em poder de seus Feitores, consentindoo elle, & haueñdo por bem, de modo que poi este respeito indignado Filippe faltou no dar das armas, soldados, dinheiro, & mais cousas necessarias para a guerra de Africa, que tinha prometido ao dito Rey desgraciado, & por ventura foy grande parte da destruição, & perda d'elle, & de todo Portugal, & assi fora mais decente, & mais honesto, & louuauel, &o pede arazam dar agora a retribuição daquelle socorro a Portugal resucitado, que com pretexto de paz, & fingimento de amizade naquelle estado das cousas, sem alguma intermissam, ou pretermisam infestar, desbaratar, & tomar como a inimigos as suas fortalezas, pouoacoens, Cidades, lugares, naos, & nauis, com grandissima offença de aquelles, que se entregarão á amizade, & concerto daquellas Prouincias.

Quinto respondesse mais que, posto que as ditas palavras mostrassem condiçam dilatoria da cessação das armas, ate que chegasse aqui a Haya a confirmação Real, ou se fizesse publica manifestaçam nos ditos lugares, & mares, com tudo he cousa certa que nas condiçoens tem o primeiro lugar a vontade dos contrahentes, & como notey atraz, a disposiçam, vontade, & tençam dos Senhores Ordens geraes foy que pretermittindo, & deixando as occasiõens, que naquelle Estado do Reyno que resucitava podessem ter de adquirir, & vsurpar se dessem socorros ao Serenissimo Rey restituído, & se concorresse com seu louuauel proposito, porque em lugar do que se heuuesse de adquirir queriam renouar com elle, & com todo Portugal a amizade antiga, & antigo comercio, & resucitar o amor reciproco: & assi não se hade crer que feita ja a paz, & aliança das armas com o mesmo Rey Serenissimo, se a crecentou que teriam efeito da data, quando a qui se presentasse a aprouaçam do dito tratado para suspender, & dilatar os suaues frutos da dita paz, &  
a liança

aliança, mas para significar que a tregoa se nam que  
brava se se cometese alguma hostilidade pellos que esta-  
uam a bsentes, ou ignorauam, antes que a qui em Haya  
se presentasse a aprouaçam del Rey, ou a manifestaçam  
publica chegasse a aquelles lugares, como mostram a  
quellas palauras muitas vezes as ditas tregoas, & cessa-  
çam de todo o acto de hostilidade alcançaram effeito.

Sexto se responde que no § 8 citado naquellas pala-  
uras a hi. *do qual tempo ambas as partes nos ditos lugares, &  
mares respectiuamente se refree de todo o acto de hostilidade:*  
senam inuolue condiçam explicita de permissam da  
guerra em quanto este contrato da paz fosse apresentado  
aqui em Haya, ou fosse publicado solemnemente nos  
ditos lugares, & mares, se nam implicita, & tomada per  
argumento a contrario, que se nam admite em direito,  
quando resulta injustiça, absurdo, ou mau entendimento  
contrario ao direito natural, ou a razam & secha injustiça  
grande engano, em a inferencia muyto repugnante ao  
direito, & a razam natural, se quando ja na substancia  
da verdade a a mizade estaua renouada, & restaurada pello  
contrato, & portantas, & tam grandes de mostraçoes fei-  
tas antes dello, contra a fee dada, & promessa feita de  
pretermittir, & deixar as varias, & diuersas comodidades  
que naquelle estado das cousas pudessem ter os Senhores  
Ordens geraes, & seus vassallos, senam deixasse, nem  
pretermittisse algũa occasiam de conquistar injustamente  
& fazer hostilidade a aquelles, a cujos propositos entam  
julgaram que era honesto, & conueniente ao remedio com-  
mum osocorrer, antes de proposito, & assinte, deixando  
o inimigo comum, conuertersem as armas, & ferro con-  
tra os a migos, a que prometeram ajudar de fender, &  
conferuar, leuados so de huma razam ftiuola de que  
nam fora presentada aqui em Haya a aprouaçam do  
contrato ja per feito, ou de em outra forma nam ter che-

gado aos ditos lugares.

Mas porque ainda a dita Companhia nam cessa de pro-  
por duuidas, & poria grandemente que pode ser cessar a  
guerra, desta parte da linha logo em se a ffinando; & que  
a lem da linha permanece ate que finalmente passasse o  
anno dadata qando se presentasse a qui a aprouagam do  
tratado que se fez, ou chegasse a publica manifestaçam  
as partes Orientaes, & Occidentaes. Se ha de responder  
que assy como odireito não sofre q morra hũ mesmo homẽ  
testado, & i testado, porque feteria por monstro repre-  
sentarse diuersamente hum defunto, a assy tambem parece  
muito mais monsturoso que a Republica dos Senhores  
Estados em parte seja amiga, & em parte inimiga, que vem  
a ser por diante justa, & voltando as costas injusta.

Nem os exemplos de Castella, Bietanha, ou quaes uer  
outros juntamente ham de ter tanta força, que vençam ou  
aley, ou arazam, por quanto na quelles Reynos tam pode-  
refos se podiam tolerar a quelles monstros gerados, & pro-  
duzidos, que na verdade seriam intoleraucis, & mais nõci-  
uos, que huma paz prouçitosa, em hum Reyno, que renacia,  
de Portugal, & ainda enférmo. Alem do que entre a  
quelles, & outros Reynos ia muyto fundados nem hauia  
paz feita, nem liga de armas, nem se prometeram hũs aos  
outros socorros. Mas a qui houue concerto feito de paz,  
liga de armas, & soccorros de huma eoutra parte (pello  
menos por tempo determinado) antes cada dia mais, &  
para sempre se prometeram, como se colhe do 8.

Demais disto se assentou, & accitou expressamente ahí,  
mas aqui assym aqueni, como alem da linha, se con-  
cordou a cõrqua dapaz, amizade, & comercio de hũa, &  
outra parte, sem alguma excepçam, & se acrescentou mais  
pellos Senhores Ordens geraets q se hauiam de pretermitir &  
*deixar as varias, & diuersas comodidades, q e outra forma pu-  
de sem ter de seu proprio & particular comodo, & utilidade, de*

v. fucapi

vſucapiar, & conquistar, alcançado a quelle eſtaão das couſas, & que antes queriam em lugar dellas que deuiſſe a quella antiga amizade a mor reciproca, & commercio, que floreceam antigamente de hũa, & outra parte entre os Senhores Reys de Portugal, & os Eſpaõas.

Por fim de tudo, ſenaõ me engano, poem por objecção que antes do cõtrato celebradõ com o Embaxador de ſua Mageſtade ſe dera o priuilegio aos da Companhia da India, para guerrear, uſurpar, tomar, & deuaſtar os lugares, & naos, ue fizelſem viagem, ou nauegasſem os mares, a ſua aqua, como alem da linha.

Porque respondemos primeiramente que a quelle priuilegio dado por a cauſa da guerra com el Rey de Caſtella, ceſſando ella, em quanto aos Portugueſes, & ſeus Eſtados, cõ os quaes naõ houera nẽ hũa minima diſcordia tãbẽ ſe ha de entender q̃ ceſſou porq̃, ceſſãdo a cauſa ceſſa o eſfeito.

Segundariamente respondemos que o priuilegio cõcedido aos vaſalõs por a quella cauſa odioſa, ſe reuoga por outra favoraueſ do bem publico, qual foy a que moueo aos preſtantiffimos, & ſublimados, & poderofiſſimos Senhores Ordens geraes a julgarem que ſeria mais util, & decente ſocorrer ao propoſito do Sereniſſimo Rey de Portugal, & a judicialo, do que lançar maõ das o caſoens de tomar, & uſurpar as couſas pertencentes a ſua Coroa.

Em terceiro lugar respondemos que o Embaxador de ſua Mageſtade naõ contratou com os ditos da Companhia, mas com os Illuſtriſſimos Senhores Ordens geraes que ſã superiores, & como Reys dos meſmos da Companhia os podem, & deuem conſtranger a guardar o contrato feito por ellẽs em razã do bem publico ſeparando a igualdade da injuſtiça, differençando o licito do ilicito, conforme ao arbitrio de bom varam, cuja interpoſicã nam ceſſa de pedir em negocio de tanta importancia, para que aſi ſe anteponha a equidade ao rigor, creça a amizade,

a amizade se restaure o amor correspondente, & o comércio renouado gere fertilissimos frutos para sempre, em  
Haya a quinze de Outubro, no anno de mil seiscientos  
quarenta & hum:

**P**ede o Embaxador de Portugal aos Senhores  
Ordens geraes respostas que sedem sem dila-  
çam a cada huma das queixas ou proposiço-  
ens atras recontadas non numero 22 inclusiuamente  
pellas razoens seguintes, & outras notadas antes na  
primeira allegaçam, que offereceo.